

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

DISPENSADO O INTERSTICIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

23/04/2024

PROJETO DE LEI N. XXXX, de XX de XXXX de 2024

PRESIDENTE

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 22/04/2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FIDUCIÇÃO.

S.S. em 22/04/2024

PRESIDENTE

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.

CM/49/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no *caput*.

A ordem do dia desta sessão

23/04/2024

indicado no art. 1º.

Presidente

**Art. 2º** Fica aberto crédito especial no orçamento de 2024, no valor

**Parágrafo único:** Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, o superávit apurado em exercício anterior.

**Art. 3º** Fica autorizado a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2024, nos valores dos rendimentos que porventura venham a existir na conta destinada receber o recurso.

**Parágrafo único:** Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado por esta lei, o provável excesso de arrecadação oriundos dos rendimentos que porventura venham a existir em contas destinadas a receberem os recursos.

Aprovado(a) em 1ª Votação  
por 13 favoráveis e 00 contrários

S.S. 23/04/2024

Presidente 08 de abril de 2024.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de abril de 2024.

Aprovado em 2ª votação por  
11 favoráveis 00 contrários

23/04/2024

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
5686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.04.19  
14:33:14 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 3084 / 2024**

**Data de Abertura: 09/02/2024 09:25:47**

**Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Órgão Solicitante:**

**Endereço:**

**Telefone: (34) 3271-8250**

**C.N.P.J ou C.P.F: 0**

**Assunto do Processo: PROJETO DE LEI**

**Complemento do Assunto: Ofício nº 018/2024/Assessoria Jurídica/SMS  
Projeto de Lei.**

**Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Atendido por: VANESSA CONCEICAO ARAUJO**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

**OFÍCIO Nº 018/2024/Assessoria Jurídica/SMS/**

Ituiutaba/MG, 09 de fevereiro de 2024.

Exma. Sra.

**Leandra Guedes Ferreira**

**Prefeita Municipal de Ituiutaba**

Assunto: **Projeto de Lei**

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo com a finalidade de abertura de crédito especial no orçamento vigente para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, utilizando os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, com rendimentos, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

  
**Sandra Aparecida Barbosa Fernandes**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Segun Parecer anexo,  
11/03/24  
Mauricio

Denise Maria O. S. Taminas  
Diretora de  
Depto. de Planejamento  
Orçamentário

08/03/2024

A Presunção de Equivalência para  
perquirir com a solicitação  
de abertura de crédito especial,  
uma vez que, não foi possível  
obter o necessário no sistema vigente.  
Reconsideramos que o recurso para  
atender a despesas está em  
carga do município.

Amândia Costa Silva  
Aux. Administração  
Matr. 17204

Conrado Henrique N. Alves Pereira  
Secretário Municipal de Governo

Segue para conhecimento  
do Sr. S. 245 Albarador  
U. publicador  
09/04/2024

Ituítaba 26 de Fevereiro de 2024

Legislativa.

Antes da deliberação da senhora Prefeita,  
remeto o presente procedimento a secretaria  
Municipal de Finanças e Orçamento para  
conhecer e manifestar e após, remeter a Doutra  
Procuradoria geral do Município para emitir  
parecer jurídico sobre a legalidade do  
encaminhamento do projeto de lei a nossa casa  
Legislativa.

As despesas de  
planejamento  
e orçamento

Christina Aparecida Costa Maciel  
Matrícula 3515

11/03/24

SEGRE DESPACHO  
EM ANEXO

PA-3084/2024

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no *caput*.

**Art. 2º** Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, no valor indicado no art. 1º.

§ 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, nos valores dos rendimentos que porventura existam nas contas destinadas a receberem os recursos.

§ 2º Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXXXXXXX de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



Despacho- Proc. nº 3084 / 2024

Em face ao ofício 018/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando autorização do Poder Executivo Municipal para que encaminhe à Câmara Municipal de Ituiutaba, o Projeto de Lei, com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.


Ressalta-se que os recursos que serão utilizados foram recebidos do Estado de Minas Gerais, com rendimentos, no importe de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de mediação SEI nº0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc do Tribunal de Justiça do Estado.

Nesse sentido, considerando as manifestações às fls.02-v que o valor já consta creditado nos cofres do Município, o procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 173/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial proveniente ao Termo Judicial firmado perante a Eg.Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 11 de março de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba





# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

## PARECER Nº 173/2024

Processo Administrativo nº 3084/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE  
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL – TERMO JUDICIAL –  
REPARAÇÃO AMBIENTAL –  
POSSIBILIDADE

### I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para a realização de despesas para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, utilizando recursos provenientes de termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmados com o Estado de Minas Gerais.

A matéria comporta o seguinte parecer.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

**O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.**

19



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

## a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

## b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02 que a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde informou a existência de repasse de recursos provenientes da reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais em processo judicial realizado pelo Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

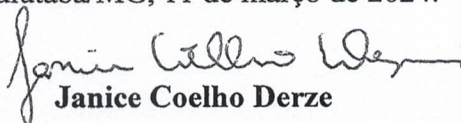
Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial proveniente de Termo Judicial firmado perante o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 11 de março de 2024.

  
**Janice Coelho Derze**

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso**



Despacho- Proc. nº 3084 / 2024

Em face ao ofício 018/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o envio de Projeto de Lei, com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito no orçamento vigente, para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

Informou que os recursos que serão utilizados, foram recebidos do Estado de Minas Gerais, com rendimentos, no importe de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de mediação SEI nº0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc do Tribunal de Justiça do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista as manifestações às fls.02-v que o valor já consta creditado nos cofres do Município e o parecer jurídico exarado pela Procuradoria geral de nº 173/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial proveniente ao Termo Judicial firmado perante a Eg.Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

Assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital  
5686 FERREIRA:00609135686 por LEANDRA GUEDES  
Dados: 2024.04.19 16:30:55  
-03'00'

**Leandra Guedes Ferreira**  
**Prefeita de Ituiutaba**



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/108

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 041.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 041/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:006091  
35686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.04.19  
16:31:23 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 041/2024

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3084, de 09 de fevereiro de 2024.

Tem-se que a saúde é direito basilar e, dessa forma, faz-se necessário que tal área mereça atenção. Dessa forma, o projeto de lei em questão se dá, tendo em vista a necessidade de reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, carecendo para tanto, da abertura do crédito em questão.

Ressalta-se que para a execução do projeto de lei, serão utilizados os recursos oriundos de repasse proveniente da reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais em processo judicial realizado pelo Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Por se tratar de um recurso federal, é imprescindível indicar no ato normativo, a fonte legal (inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64) e financeira (superávit apurado em exercício anterior). Imperioso se faz, portanto, que se promova a adequação da lei anteriormente enviada, com a sua consequente revogação.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir o melhor à população do município de Ituiutaba.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
35686  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.04.19  
14:32:47 -03'00'

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/49/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2024, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.**

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 23 de abril de 2024.



---

Presidente: Bruno Silva Campos



---

Relator: Renato Silva Moura



---

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Bruno Silva Campos

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/49/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2024, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de abril de 2024.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Bruno Silva Campos

Membro: Adeilton José da Silva





## PARECER JURÍDICO 40 /2024

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/49/2024**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

*Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial*, o professor Hely Lopes Meirelles,<sup>1</sup> ensina sobre os créditos adicionais:

*“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.*

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”*

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;”**

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimental idade e técnica legislativa.

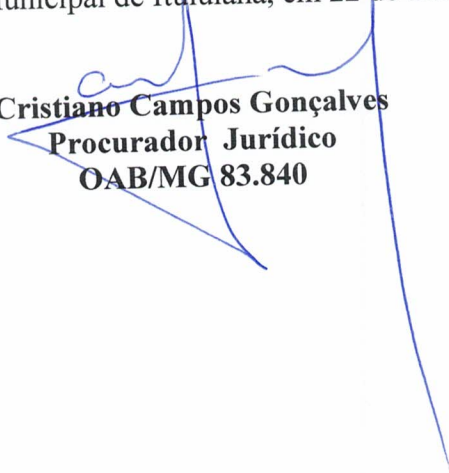
Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 22 de abril de 2024.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**